

PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

PATROL MARIA DA PENHA IN THE MILITARY POLICE OF GOIÁS

SANTOS, Renaldo Correia dos¹
FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

O artigo versa sobre os direitos da mulher ao longo do tempo, trata detalhadamente da Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha e sobre o que é a Patrulha Maria da Penha e sua eficácia. Mostra os acontecimentos revolucionários dos direitos da mulher na história do Brasil, o conceito de violência doméstica conforme estabelecido na legislação específica. Abrange a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, em homenagem a uma mulher vítima de violência doméstica. Ressalta os direitos da mulher antes e depois da promulgação da Constituição Federal vigente. E mostra o que é a Patrulha Maria da Penha, porque foi criada e sua eficiência.

Palavras-chave: Direito das mulheres. Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha.

ABSTRACT

The article deals with the rights of women over time, deals in detail with Law nº 11.340/06, better known as the Maria da Penha Law and what the Maria da Penha Patrol is and how effective it is. It shows the revolutionary events of women's rights in the history of Brazil, the concept of domestic violence as established in specific legislation. It covers the constitutionality of the Maria da Penha Law, in honor of a woman victim of domestic violence. It underscores the rights of women before and after the promulgation of the current Federal Constitution. And it shows what the Maria da Penha Patrol is because it was created and its efficiency.

Keywords: Women's rights. Domestic violence. Maria da Penha Law. Patrol Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre os direitos da mulher ao longo do tempo, tratando diretamente a Lei nº 11.340/06, intitulada popularmente como Lei Maria da Penha, sobre a criação da Patrulha Maria da Penha pela Polícia Militar do Estado de Goiás e sua eficácia. Mostra os acontecimentos revolucionários acerca dos direitos

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, renaldo.correia.correia@gmail.com; Anápolis – GO, Fevereiro – 2018.

² Professor orientador: João Lucas Ferreira, lucaojl@hotmail.com; Anápolis-GO, Fevereiro – 2018.

das mulheres na história do Brasil e o conceito de violência doméstica na legislação brasileira.

Abrange a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, ressaltando os direitos da mulher antes e depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, passando pelo Código Civil de 1916, até chegar à Constituição Federal vigente, e mostra o que é a Patrulha Maria da Penha, porque foi criada, sua eficiência e a necessidade de maior efetivo policial para trabalhar na área.

Existem vários tipos de agressões utilizadas na violência contra a mulher, como a lesão corporal, mas nem todas deixam marcas físicas, como nas ofensas verbais e morais, que causam dores maiores que a dor física. Este tipo de violência não está restrita a uma classe social, sem definição de raça, idade ou condição social.

A Lei 11.340/06 prevê medidas protetivas de urgência para auxiliar na eficiência da aplicabilidade de sua eficácia, e em alguns estados brasileiros foi criado a Patrulha Maria da Penha.

A pesquisa tem a pretensão de buscar maneiras que sejam capazes de ajudar e solucionar as questões que envolvem o tema referente à violência doméstica contra a mulher, pois desde os primórdios a mulher é colocada em uma posição inferior à do homem.

Para alcançar os objetivos do texto é necessário analisar legislação referente ao tema, a forma como os legisladores tratam o assunto e buscando avanços pertinentes para solucionar o problema. Verificar doutrinas, o posicionamento dos juristas sobre o tema, com suas opiniões sendo divergentes ou não, para obter uma idéia mais concreta e identificar casos em que a Patrulha Maria da Penha foi eficaz na manutenção da segurança das agredidas.

A pesquisa versa sobre o direito das mulheres e da existência de uma lei especial que tem por finalidade impedir e ao mesmo tempo punir quem comete violência contra a mulher nos casos previsto da lei 11.340/06, pois muitas mulheres têm medo de denunciar e serem agredidas ou mortas depois de deixarem os agressores, para tanto foi instituída no âmbito da PMGO, a Patrulha Maria da Penha que atende esses casos encorajando as vítimas a prática da denúncia. Para entender a relevância do tema temos que conhecer os avanços obtidos através da Patrulha Maria da Penha.

O artigo de conclusão de curso se justifica pelo valor teórico, social e jurídico, que são indispensáveis para obter a aprovação do curso de pós-graduação da Polícia Militar do estado de Goiás.

Buscou-se a fundamentação da pesquisa através da legislação, doutrina e reportagens acerca do tema pretendido no presente trabalho.

A Patrulha Maria da Penha, principalmente a que pertence ao quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, tem atingido o seu objetivo que é de coibir novas agressões às mulheres que prestaram queixa na Delegacia da Mulher, dando respaldo às medidas protetivas de urgência.

O método utilizado nesta pesquisa é o dedutivo, pelo uso de vasta bibliografia, com fontes de pesquisas baseadas na doutrina e na legislação, tornando-se responsável pelas seguintes hipóteses:

- Será que com a equipagem e maior efetivo para atender a população com o policiamento ostensivo da Patrulha Maria da Penha as ações de combate e medidas protetivas seriam mais eficazes para a prevenção de violência doméstica contra a mulher?
- Há também de o artigo 8º, inciso IV da Lei nº 11.340/06, que diz que o meio que visa coibir a violência doméstica é a implementação de atendimento policial especializado. Com base nisso podemos dizer que a Patrulha Maria da Penha tem a capacidade de combater tais crimes?

Estes são os questionamentos que fazemos diante desta problemática acerca da confiabilidade e eficácia da Patrulha Maria da Penha.

Com base no exposto, se concluirá a pesquisa com a justificativa jurídica fundamentada nas doutrinas, reportagens de jornais, sites, revistas, e legislação sobre o tema proposto, buscando uma solução para que tais casos sejam coibidos e o convencimento da continuidade da Polícia Militar do Estado de Goiás em preservar a Patrulha Maria da Penha.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O DIREITO DAS MULHERES APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A violência contra a mulher é um tipo de crime que tem diferentes formas de agressão à integridade corporal, psicológica e sexual. Ocorre principalmente no

ambiente doméstico, e é cometida por cônjuges, parceiros ou outras pessoas com quem as vítimas mantenham relações íntimas. Podendo ser os agressores, filhos, sogros, e outros parentes.

Devido a grandes manifestações feministas a violência contra a mulher foi incluída na agenda política e nos tratados internacionais.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos de Viena em 1993 reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos, desde então tentam para a eliminação deste tipo de violência, que também é reconhecido como um problema de saúde pública.

A Convenção de Belém do Pará de 1994 determina que a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Em seu artigo 1º ordena que: “para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Atualmente a violência contra a mulher é tema de reconhecimento internacional, essa consciência é fruto de trabalhos incansáveis de diversos grupos, como os movimentos de mulheres e movimentos feministas os principais responsáveis por esta preocupação com os direitos das mulheres.

Verveer (2009, p.27) cita em seu artigo sobre violência contra a mulher que a causa desta prática atroz se dá devido à desigualdade entre gêneros, pois as diversas maneiras de violência é consequência da inferiorização da mulher no mundo e para acabar é necessário que os processos penais e a busca pela igualdade entre gêneros sejam intensificados.

As mulheres agredidas devem denunciar seus algozes, além de encorajar outras mulheres à prática da denúncia, está se protegendo contra futuras agressões. Para isso existe a Delegacia da Defesa da Mulher, órgão responsável por receber as denúncias referentes à prática de qualquer crime praticado contra a mulher.

Para que ocorra a diminuição da desigualdade de gênero e da violência contra a mulher é necessário uma maior efetividade para tais previsões legais, para que sejam cumpridas a despeito da cultura patriarcal ainda dominante em nosso país.

As mulheres vítimas de violência devem recorrer ao Poder Judiciário, para que este aplique e execute os dispositivos de direitos humanos, tanto os que constam na legislação nacional, como os resultados de tratados internacionais, essas mulheres não podem se calar.

Apesar de constar na Constituição Federal, a igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza, não foi o bastante para erradicar a questão de violência doméstica, o que tornou necessário uma alteração no Código Civil, ocorrida em 2002, que ainda não se mostrou eficaz.

A violência contra a mulher pode aparecer sob a forma oculta de proteção e cuidado, a mulher é tratada como um objeto, tendo que se submeter à vontade de outrem para manter-se viva.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI 11.340/06

Seguindo a história, no estado moderno existia um processo que dava ao homem o poder na família. Este poder perpetuou-se pelo tempo, e não é difícil encontrar exemplos em que as mulheres se subordinavam aos seus pais ou maridos, sendo impedidas de tomar suas próprias decisões, por exemplo, o direito ao voto que foi concedido às mulheres muito tempo depois dos homens, o que aconteceu, também, na educação e na vida privada.

Partindo dos fatos adquiridos na história e dos valores das sociedades patriarcais, temos a idéia de que o papel mais importante de uma mulher é o de ser esposa e mãe. Esses padrões foram rompidos e uma das consequências tradicionais é a violência doméstica, pois na fase de transição do papel da mulher na sociedade há uma troca de papel entre homens e mulheres, não são bem administrados pelos esposos ou companheiros, que não aceitam a nova posição da mulher na sociedade.

Violência em seu conceito etimológico é qualidade de violento; ato violento, coação, força destrutiva; abuso da força; constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer.

No campo jurídico, violência significa uma espécie de coação; ou forma de constrangimento, com o intuito de vencer a capacidade de resistência de outrem, ou obrigá-lo a cumprir, mesmo contra a sua vontade.

Os abusos físicos e psicológicos sofridos pela mulher ocorrem, principalmente, no âmbito familiar, em relacionamentos íntimos. A maioria dos casos de violência doméstica possui como agressor a figura masculina do marido ou companheiro.

No dia 07 de agosto de 2006 a Lei nº 11.340/06 foi sancionada, e para que este ato ocorresse foram muitos anos de luta das mulheres para que pudessem obter um dispositivo legal para que o Estado brasileiro passasse a ver com mais veemência a violência doméstica e familiar contra a mulher, fazendo-se cumprir a Convenção de Belém do Pará.

A Lei trás precauções contra a violência doméstica nas áreas cível e criminal, impondo sanções mais duras aos agressores e criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e modificou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

A Lei nº 11.340/06 veio para reforçar a igualdade entre os sexos afirmada para Declaração Universal de Direitos dos Homens, e taxada no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é tão constitucional que está postulado no inciso I do referido artigo.

Almeida Júnior (2007, p. 58) cita em seu artigo sobre a violência doméstica a respeito da igualdade de gêneros: “Daí concluir-se que a igualdade de gêneros, contida implicitamente na formulação genérica do caput do art. 5º e disposta expressamente no inciso I do mesmo artigo, é reafirmada detalhadamente nos direitos e deveres do âmbito familiar”.

É comum na atualidade a mulher ficar em posição inferior ao homem, problema desenvolvido por questões culturais ao longo da história de vida humana, e submetida à violência de diversas formas no âmbito familiar.

A lei em comento veio proporcionar instrumentos adequados para enfrentar a violência de gênero, problema que atinge grande parte das mulheres no Brasil. Denominada Lei Maria da Penha em homenagem a uma mulher vítima de violência doméstica, Maria da Penha Maia Fernandes, agredida durante seis anos pelo marido, que lutou incansavelmente durante 20 anos para ver seu agressor condenado.

Ciliani (2008) com relação ao caso Maria da Penha assevera:

No caso do Brasil, destaca-se o Informe nº 54/01, Caso 12.051, em que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apreciou o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, cuja denúncia consistia na tolerância, por parte do Governo Brasileiro, da violência doméstica sofrida por Maria da Penha, que culminou em uma tentativa de homicídio que a deixou irreversivelmente paraplégica. A Comissão conclui que houve um padrão discriminatório a respeito da tolerância de violência doméstica contra as mulheres no Brasil por ineficiência de ação judicial, recomendando ao Brasil que envie uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito, bem como para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; recomenda também a reparação efetiva e rápida da vítima, assim como a adoção de medidas, em âmbito nacional, para eliminar essa tolerância estatal frente à violência doméstica contra mulheres.(CILIANI, 2008, p.204).

Devido à omissão do Brasil com relação a punição do agressor de Maria da Penha foi que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos obrigou o país a criar uma lei específica para tal assunto, pois as existentes não eram eficazes para a punição de tal agressão.

O objetivo da Lei é coibir e prevenir a prática de violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar, ou resultante de relações íntimas de afeto, o que não é sempre alcançado nas situações de instauração de processo criminal.

Pode-se entender a violência doméstica não somente como atos violentos, mas como resultado de relações violentas, resultantes da desigualdade de poder observada nas relações afetivas, como por exemplo, a violência econômica, psicológica, física e moral.

2.3 PATRULHA MARIA DA PENHA

A Convenção Internacional de Belém do Pará, diz que os Estados Partes, ou seja, os que fazem parte desta convenção, tem a obrigatoriedade de “adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaças a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade”, e, pensando nisso que foi criada a Patrulha Maria da Penha.

Em 2015, foi apresentado ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 547/2015, que é de autoria da Senadora Gleisi Hoffman, que institui a Patrulha Maria da Penha. Essa proposta consiste em visitas periódicas às residências das vítimas de violência doméstica para verificar se as medidas protetivas estão sendo

cumpridas, em 2016 a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, e também foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Atualmente está aguardando votação na Câmara dos Deputados na forma de Projeto de Lei nº 7.181/2017.

A Senadora e autora do projeto usou como justificativa que, embora a Lei Maria da Penha tenha previsões de vários mecanismos que buscam guardar a integridade das mulheres em situação de violência, as estatísticas nos faz enxergar que as agressores continuam com a prática de atos violentos.

Ainda disse que diversos municípios brasileiros vêm usando a Patrulha como forma de prevenir os acontecimentos de violência doméstica, com grandes avanços na redução dos índices de violação das medidas protetivas.

Depois de tantas análises sobre o projeto da Patrulha Maria da Penha, se transformou em Projeto de Lei 7178/17, e é proveniente do Senado Federal e tem como objetivo alterar a Lei nº 11.340/06 para inserir a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública.

O artigo 8º da Lei nº 11.340/06 caput, diz que a política pública que visa coibir e proibir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher será por meio de um conjunto d ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Partindo desta premissa o Estado de Goiás buscou adequar-se quanto à essa determinação do artigo 8º com fulcro nos incisos I e IV, instituindo na Polícia Militar a Patrulha Maria da Penha.

O Governo do Estado de Goiás, assim como outros estados brasileiros, instaurou na Polícia Militar, através do Decreto nº 8.524 de 2016, a Patrulha Maria da Penha, que tem como objetivo a efetividade das medidas protetivas nos casos de violência contra a mulher com a prática de policiamento ostensivo para que o atendimento às ocorrência sejam feitos com qualidade, prestar atendimento especializado e, principalmente, prevenir que o agressor já denunciado volte a fazer ameaças e cometer novo crime.

É uma ação de política pública desenvolvida pela Secretaria de Segurança Pública, e especificamente, no Estado de Goiás, é conduzida pela Polícia Militar.

A responsabilidade sobre a coordenação e fiscalização do policiamento ostensivo e de segurança nos casos de violência doméstica contra a mulher da Patrulha Maria da Penha fica a cargo do Comando-Geral, e para a coordenação da Patrulha será designado uma oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares do posto igual ou superior a Major.

A Patrulha Maria da Penha tem o dever de prestar atendimento especializado, realizar atendimento de natureza preventiva às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os policiais responsáveis pela Patrulha Maria da Penha necessitam realizar curso de capacitação profissional para que os atendimentos das ocorrências de violência doméstica sejam feitas da maneira adequada de acordo com as diretrizes da lei específica.

O Estado de Goiás tem avançado muito no quesito à Patrulha Maria da Penha, pois ganhou novos equipamentos, como computadores, câmeras de vídeo e foto, aparelhos de GPS e outros. Além de monitoramento dos agressores através de tornozeleiras eletrônicas.

A Patrulha Maria da Penha completou três anos na Polícia Militar de Goiás, é uma das unidades federativas que mais cresce neste campo que começou em 2015.

A eficácia da Patrulha Maria da Penha tem resultados positivos, e, de acordo com os dados fornecidos pela Comandante da Patrulha em Goiás, cerca de 70% (setenta por cento) dos casos são resolvidos em audiência no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (REIS, 2018).

Para que a Patrulha seja mais eficaz e eficiente, é necessário que a Polícia Militar de Goiás designe mais policiais, desta forma a patrulha terá mais efetivo para seguir aos locais de chamadas aumentando o número de casos atendidos e solucionados com a imediata prisão dos agressores evitando a fuga, e tendo uma fiscalização efetiva.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

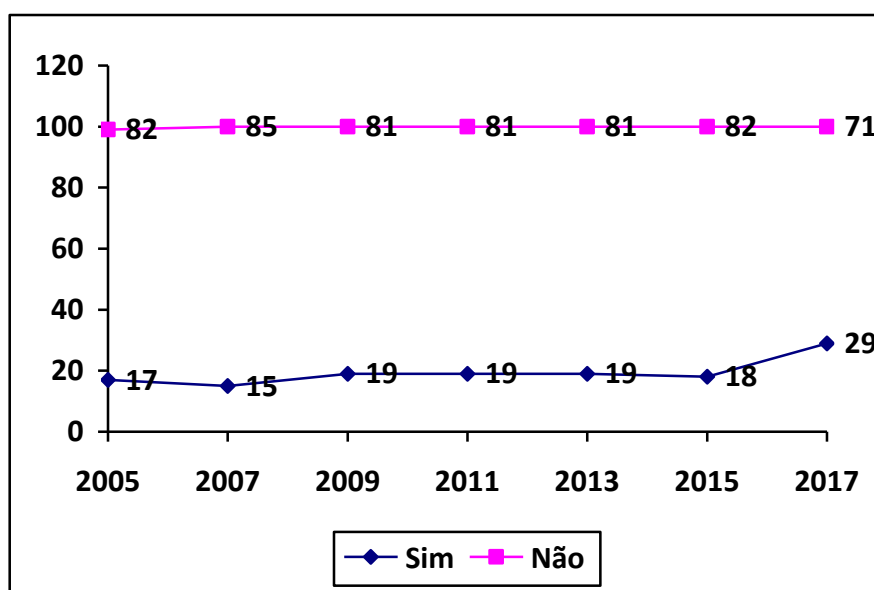
Em decorrência da realidade exposta, a questão a ser respondida no artigo proposto é uma possível diminuição da violência contra a mulher através de fiscalização intensiva fazendo com que se cumpram as medidas protetivas em cima

dos casos de mulheres já agredidas por meio da Patrulha Maria da Penha, pois a violência doméstica não é prática recente, ocorrendo em todas as sociedades, classes ou etnias, prejudicando a capacidade física e mental das agredidas.

O Instituto de Pesquisa do Senado Federal – Data Senado realizou uma pesquisa em anos anteriores acerca das mulheres que sofrem violência doméstica, e o resultado foi que entre 15% a 19% das mulheres entrevistadas já sofreu algum tipo de violência doméstica. Em 2017, a mesma pesquisa foi feita e este índice se elevou a 29% das entrevistadas.

Segue abaixo um gráfico ilustrando esses índices de acordo com os anos em que as entrevistas foram realizadas:

Gráfico 1: Você já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem?



Fonte: DataSenado

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no estado. Basicamente as atribuições são descritas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 que descreve o policiamento ostensivo de segurança e que neste ensejo de atribuições está incluído a Patrulha Maria da Penha.

Tendo em vista que o Estado de Goiás é uma das unidades da federação que mais avançou na implementação da Patrulha Maria da Penha proposta no Plano Nacional de Segurança Pública, a primeira patrulha goiana foi criada em março de

2015 na capital, e prestava serviço no atendimento e acompanhamento da situação das mulheres vítimas de violência doméstica e de seus agressores.

O avanço sobre o atual tema é de imensurável importância no contexto nacional, e o Estado de Goiás através da Polícia Militar vem alocando recursos para que o projeto da Patrulha Maria da Penha venha a ser estendido a todos os municípios do estado, visto que tem sido grande aliada das mulheres vítimas de violência doméstica prestando atendimento qualificado em todos os casos que é proposto e que está nas atribuições da Polícia Militar.

Convém ressaltar que a violência contra a mulher é uma expressão que tem diferentes formas de agressão à integridade corporal, psicológica e sexual. Ocorre principalmente no espaço doméstico, e é cometida por cônjuges, companheiros ou outras pessoas com quem as vítimas mantenham relação familiar. Podendo ser os agressores, filhos, sogros, e outros parentes.

A grande causa da violência doméstica contra a mulher é a forma como a mulher é tratada durante toda a história e o processo de crescimento cultural, intelectual e de direitos da mulher até a atualidade.

De acordo com a ONG (Organização Não Governamental) Artemis, que é militante nos casos de violência contra a mulher, o Brasil ocupa a 5ª posição na listagem de feminicídio entre 84 países. Dentre essa listagem está 41% dos casos são de violência doméstica em mulheres casadas e 57% dos casos acontecem após o término do relacionamento.

Os posicionamentos doutrinários apresentados na pesquisa sustentam a ideia de que o grande índice de violência contra a mulher é elevado devido à desigualdade cultural entre gêneros.

Por influência deste posicionamento foi taxado implicitamente no caput do artigo 5º e disposto expressamente no inciso I da Constituição Federal a igualdade entre gêneros.

O princípio da isonomia consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, e esse direito à igualdade corroborou-se, principalmente, no que se concerne à igualdade entre homens e mulheres.

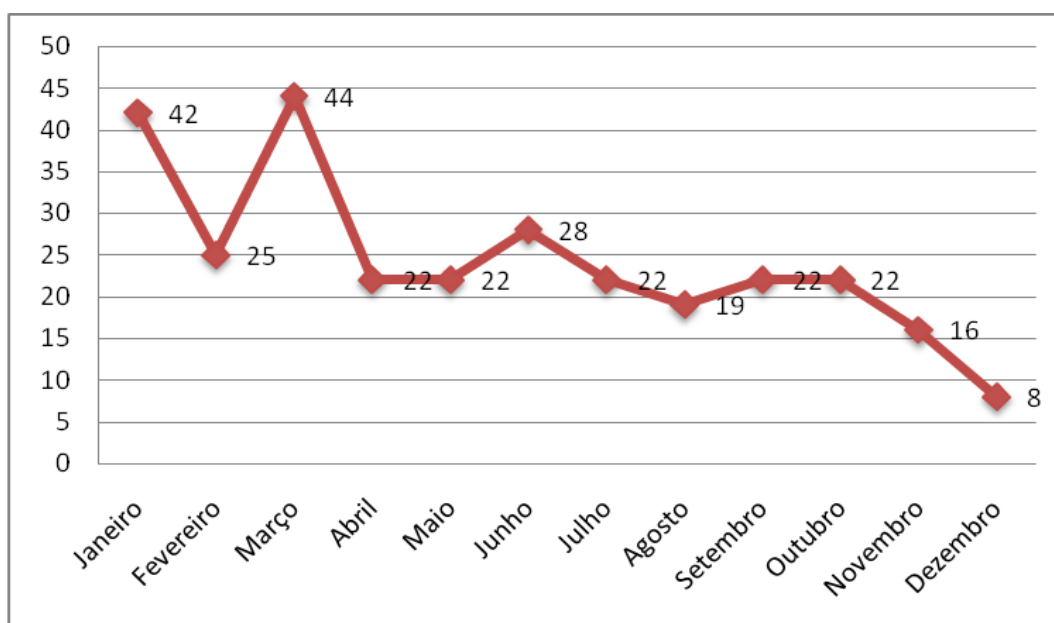
A promulgação da Lei nº 11.340/06 aconteceu devido à omissão do Brasil com relação aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos obrigou o país a criar uma lei específica para tais casos.

Em função disso foi criado os dispositivos de proteção às vítimas de violência doméstica que é a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher, o cumprimento das medidas protetivas de urgência e a garantia da segurança e integridade física das mulheres, que são as principais funções da Patrulha Maria da Penha.

A Patrulha Maria da Penha é um mecanismo criado para proteger todas as mulheres em situação de vulnerabilidade, este mecanismo de proteção está fundamentado no artigo 1º da Lei nº 11.340/06 que expressamente diz que serão criados mecanismos de proteção para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às vítimas.

Atualmente a Polícia Militar do Estado de Goiás instituiu a Patrulha Maria da Penha que está ligada ao Batalhão Escolar e é coordenada pela Major PM Michella Rodrigues Pires Bandeira, a unidade da capital trabalha com mais de quinze policiais sendo que nos Comandos Regionais da Polícia Militar (CRPM) que integra o Comando Geral da Polícia Militar esse número é bem menor, notadamente a polícia teria uma eficácia maior se esse número de policia fosse ampliado, pois teria rondas de prevenção para que os agressores não voltassem a cometer novamente os crimes.

Gráfico 2 – Ocorrências de violência doméstica em 2017



Fonte: Portal 6

O gráfico acima mostra os índices de violência doméstica ocorridos em todo o ano de 2017 no Estado de Goiás. Nota-se que o índice mais elevado ocorreu em março e o mais baixo em dezembro. Isso somente ocorreu em consequência da atuação da Patrulha Maria da Penha.

No momento atual o Estado de Goiás possui um elevado número de habitantes do sexo feminino e, evidentemente, seria necessário a criação de um Batalhão específico para o combate da violência doméstica para comportar as demandas quer seja na parte de monitoramento nas mediações das casas das vítimas ou mesmo no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Com a criação desse Batalhão a presença de policiais especializados daria um suporte maior às vítimas que se sentiriam mais confiantes para denunciar seus agressores que até então às intimidam por serem provedores do lar, e que daria também uma segurança maior para que retornem a seus lares e às atividades de seu cotidiano.

Poderiam firmar parcerias com o Poder Judiciário, pois essas equipes em seus quadrantes receberiam periodicamente comunicados dos Juizados das Varas de Família informando a relação de medidas protetivas concedidas juntamente com a avaliação de riscos dos casos, para que a Patrulha estabeleça uma escala de prioridades no roteiro de visitas às vítimas, conforme seu grau de vulnerabilidade.

A Polícia Militar em conjunto com o Poder Executivo Municipal poderiam firmar parcerias de capacitação para os Agentes das Guardas Municipais e realizar a capacitação dos Policiais Militares que trabalham na Central 190 com o intuito de assegurar um atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, assim como, conhecimento dos direitos contidos na Lei Maria da Penha e do funcionamento da Patrulha.

Em vista dos argumentos apresentados, a criação de um desses segmentos contribuiria para inibir a reincidência dos agressores, vez que ao menor sinal de descumprimento das medidas protetivas o tempo de atuação seria menor fazendo com que a Patrulha Maria da Penha seja mais eficiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo mostrou a sequência histórica do poder familiar, onde quem o possuía era o homem e a mulher ocupava um papel de submissão,

subordinação, sem decisões próprias. A mulher era dada como inferior, sua função na sociedade conjugal era somente o de reprodução e seu papel mais importante era o de ser esposa e mãe.

Devido ao processo de evolução feminina, com a busca de sua liberdade através de movimentos feministas esse padrão foi rompido, trazendo grandes consequências, e uma delas é a violência doméstica, pois a igualdade entre gêneros não foi bem aceita pela figura masculina da relação familiar e conjugal. Com a ideia de serem mais fortes e superiores, os agressores buscam a violência como forma de impor suas vontades.

Para proteger essas mulheres, e preocupados com o índice de violência doméstica, em 1994 houve a Convenção de Belém do Pará que em seu artigo 1º definiu a violência doméstica contra a mulher. Após muitos anos da criação da Convenção, onze anos, mais precisamente, foi sancionada a Lei nº 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha.

A denominação popular da Lei aconteceu por causa de uma mulher que, cansada de sofrer violência doméstica, tentativas de homicídio por seu companheiro buscou incansavelmente por uma solução. O nome dela é Maria da Penha Maia Fernandes, lutou na busca de seus direitos através da legislação brasileira, como não obteve êxito, buscou apoio internacional.

A Comissão Internacional de Direitos Humanos foi quem julgou o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, e concluiu que houve um padrão discriminatório com relação a tolerância de violência doméstica contra as mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial. Recomendou ao Brasil que enviasse uma investigação séria, imparcial e exaustiva para que o autor do delito fosse responsabilizado penalmente. A partir daí que o país viu-se obrigado a criar uma legislação específica.

A referida lei trouxe precauções contra a violência doméstica nas áreas cível e penal, impondo mais rigor ao agressor e criou mecanismos mais rígidos para este tipo de violência.

Ainda nos dias atuais muitas mulheres não prestam queixa. Há uma relutância, principalmente, se essas vítimas dependem financeiramente de seus agressores. Por se encontrar em posição inferior ao homem, devido a características familiares, o homem continua com a autoridade, elas deixam de buscar seus direitos.

O auge dos direitos da mulher veio com a Constituição Federal de 1988, que em seus preâmbulo assegura o direito de igualdade e estabelece ao Estado como objetivo fundamental promover o bem de todos sem preconceito de sexo, a igualdade entre homens e mulheres.

A maior inovação da Constituição vigente foi o reconhecimento do concubinato, atualmente denominado União Estável, mas somente em 1996 foi editada uma lei que regulamenta a União Estável como entidade familiar.

O artigo 5º e o 226 da Constituição Federal de 1988 traz o princípio da isonomia igualando o exercício de direitos e deveres entre os cônjuges. As mulheres, hoje, conseguiram se destacar, não apenas pelo fato de serem seres geradores de vidas, mas por se encontrarem liberadas da sexualidade, repercutindo suas atitudes decisivamente sobre a nova família.

A dignidade da pessoa humana tem como propósito a intangibilidade da vida da pessoa humana, como a proibição da eutanásia, aborto, impossibilidade da pena de morte, pois em vida não há pessoa e sem pessoa não há dignidade.

Para a preservação do princípio da dignidade humana, é indispensável a consagração da igualdade entre os cônjuges. O princípio da isonomia não foi suficiente para que não houvesse padrão de comportamento distinto entre homens e mulheres.

O Estado de Goiás, no dia 10 de março de 2015, lançou o programa Patrulha Maria da Penha para intensificar o combate à violência doméstica, e buscando adequar-se ao artigo 8º, incisos I e IV da Lei nº 11.340/06.

De acordo com as pesquisas, somente em 2017 foram feitas 529 averiguações, 348 acompanhamentos de medidas protetivas, 223 monitoramentos, 34 apoios para retiradas de pertences e 12 prisões em flagrante, somente na cidade de Anápolis – GO.

A partir desses índices entendemos que a Patrulha Maria da Penha desenvolve um trabalho preventivo e repressivo no combate da violência contra a mulher, mas, sobretudo, porque ela constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres.

Não há dúvidas acerca dos benefícios trazidos pela lei nº 11.340/06, porém, sem uma fiscalização realmente eficiente e eficaz, as medidas protetivas de urgência não garantem a proteção integral da vida da mulher em situação de

violência, nem de seus dependentes, podendo ocasionar um sentimento de impunidade no agressor.

Diante dos avanços da Lei nº 11.340/06 e com a implementação da Patrulha Maria da Penha que busca proteger a mulher em situação de violência, muito ainda precisa ser feito para torná-las iguais em direitos, dirimindo-se, assim, as discriminações que persistem e se perpetuam tanto na sociedade como na legislação.

Logo, faz-se necessário a implementação de políticas públicas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher de forma conjunta nas três esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e ainda das entidades não governamentais. Visando à garantia dos direitos das mulheres, com um maior número de Policiais Militares atuando na Patrulha Maria da Penha, fazendo com que as vítimas se sintam mais confiantes e protegidas mantendo os agressores longe fazendo-se cumprir as medidas protetivas cabíveis. De modo que as redes de proteção da área de segurança pública estejam interligadas e em pleno funcionamento, para que a mulher possa exercer seu papel de igualdade perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Vânia Lúcia. **Lei Maria da Penha: 11 anos**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/lei-maria-da-penha-11-anos>. Acesso em: 09/01/2018.

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo. **Revista Jurídica Consulex: A violência doméstica e o direito**, ano XI, nº 244, 15/03/2007.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei “Maria da Penha”. Alguns comentários**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, nº 1189, 03/10/2006. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/9006>. Acesso em: 17/12/2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

_____, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de Direitos da Mulher**. 1. Ed. São Paulo: Mundi, 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Revista de Processo 2009 – REPRO 168. A lei da violência doméstica e familiar contra a mulher e o processo civil.** 2009.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça.** Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/artigos>. Acesso em: 15/01/2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOIÁS, Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016.

GOMES, Luiz Flávio e BIANCHINI, Alice. **Aspectos criminais da Lei de Violência contra a Mulher.** Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8916>. Acesso em: 15/01/2018.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo e ROQUE, Nathaly Campitelli. **Vade Mecum Jurídico.** 3. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

HAJE, Lara. **Projeto cria “Patrulha Maria da Penha” para monitorar violência doméstica.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camanoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/537722-PROJETO-CRIA-PATRULHA-MARIA-DA-PENHA-MONITORAR-VIOLENCIA-DOMESTICA.html>. Acesso em: 25/01/2018.

ITAGIBA, Ana Clara. **Em dois anos, Patrulha Maria da Penha de Anápolis soma 25 prisões em flagrante.** Disponível em: <http://www.jornalestadodegoias.com/2018/02/27/em-dois-anos-patrulha-maria-da-penha-soma-25-prisoos-em-flagrante/>. Acesso em: 20/04/2018.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. **Compreendendo a inconstitucionalidade da Lei de Violência Doméstica.** Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11598>. Acesso em: 15/01/2018.

REIS, Rui. **Patrulha Maria da Penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica.** Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Acesso em: 25/01/2018.

SENADO FEDERAL. Pesquisa DataSenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 20/05/2018.

SENADO NOTÍCIAS. **Criação da Patrulha Maria da Penha seguirá para a Câmara.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/08/criacao-da-patrulha-maria-da-penha-aprovada-pelo-ccj-podera-segur-para-a-camara>. Acesso em: 05/02/2018.

VERVEER, Melanne. **Revista Consulex: Combate à violência contra a mulher,** ano XIV, nº 310, 15/12/2009.